

LEI Nº 733, DE 09 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 494/85, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985, QUE CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal de nº 494/85, de 18 de novembro de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

a) RESIDENCIAL

De 0 a 30 KWH - 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 31 a 50 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 51 a 100 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 101 a 200 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 201 a 500 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 501 a 1000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 1001 a 2000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 2001 a 9999 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

b) COMERCIAL

de 0 a 30 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 31 a 50 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 51 a 100 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 101 a 200 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 201 a 500 KWH 0% (zero por cento, sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 501 a 1000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 1001 a 2000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 2001 a 9999 KWH 0% (zero por cento) s/a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

c) INDUSTRIAL

De 0 a 30 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 31 a 50 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 51 a 100 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 101 a 200 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 201 a 500 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 501 a 1000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 1001 a 2000 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

de 2001 a 9999 KWH 0% (zero por cento) sobre a Tarifa de Iluminação pública por MWH (MEGAWATT/HORA).

d) RURAL - Os proprietários situados na zona Rural do Município serão isentos do pagamento de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 dias do mês de abril de 1992.

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

VITOR ANTONIO ZOTTIS
Secretário da Administração

Nota: Este texto não substitui o original.